



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**P.L. Nº 024/2014**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado*, em razão de demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto visa, exclusivamente, o suprimento de vaga aberta pelo titular de cargo ter solicitado exoneração.

Diante da razão acima expostas é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

N/I *Luiz Antônio*  
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito  
Luiz Antônio Kunrath  
Secretário de Administração  
MSP/0520.3

Exmo. Senhor  
HANS LEAL TASSONI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da demanda existente gerada por exoneração do titular de cargo, a seguinte categoria funcional:

I - Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) profissional, ESF Túnel Verde.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** - A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de julho de 2014.

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito